



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

Memorando nº 006/2021 – ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO– CREA/MA.

São Luís (MA), 15 de setembro de 2021.

De: Leoncio Lima - APG - CREA-MA

Para: Comissão Permanente de Licitação CPL - CREA-MA.

Assunto: Resposta à reclamatória da empresa da empresa A&C Auditoria e Consultoria, referente ao protocolo 2655123/2021.

Sr. Marcelo;

Analisando a reclamatória da empresa A & C Auditoria e Consultoria S/S Ltda, referente ao protocolo 2655123/2021, temos a comentar:

- 1) Ao iniciar a sua carta reclamatória, a empresa A & C Auditoria e Consultoria comenta sobre “ Postura arbitrária da equipe da CPL na condução do Pregão eletrônico 005/2021 referente à contratação de serviços de auditoria externa independente, quanto a recusa da proposta comercial da empresa em epígrafe”.

Ocorre que, esta APG, em seu memorando 005/2021 – Parecer APG, por solicitação da equipe da CPL/CREA-MA, comenta:

- ✓ Para uma análise mais balizada das propostas adequadas após a fase de lances, é necessário ir além da análise da planilha global, mas sim ir a fundo no racional das **PREMISSAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO DA PLANILHA READEQUADA À FASE DE LANCE.** Portanto, a apresentação da planilha não mostra o racional adotado para o seu preço final, portanto o meu parecer é pelo não acatamento dessa proposta, por entender que a mesma não tem um **RACIONAL** que fundamente a sua execução ao longo dos 12 meses, pois sequer mostra um QQP relacionado ao profissional a ser utilizado. **É necessário apresentar a PLANILHA ANALÍTICA.** Precisamos partir da composição analítica para entendermos o preço global;
- ✓ Por fim, ratifico que sem a apresentação do item 1, não temos condições de concluir nenhuma análise com foco na exequibilidade.

Ora, em 25/08/2021 11:08:34 (ata de realização do pregão eletrônico) o Pregoeiro solicitou a empresa A & C Auditoria e Consultoria a apresentação da planilha de exequibilidade da sua proposta comercial com todo o racional, conforme parecer técnico desta APG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

Em 25/08/2021 11:16:22, o pregoeiro CREA-MA suspende a sessão para aguardar envio da comprovação de exequibilidade por parte da empresa A & C Auditoria e Consultoria.

Esta APG ao analisar a documentação enviada pela A & C Auditoria e Consultoria, constatou que não tratava-se de planilha ANALÍTICA, onde deveriam estar detalhados todos os itens da planilha sintética com seus respectivos racionais/memoriais de cálculo, com o objetivo de facilitar a análise com fulcro na exequibilidade do objeto do pregão em referência.

Em 30/08/2021 11:25:22 o pregoeiro deixa claro que a planilha enviada pela empresa A & C Auditoria e Consultoria não contem o racional solicitado por esta APG MEMO 005/2021. Diante do não atendimento, a proposta da referida empresa foi desclassificada.

Portanto, diante da narrativa contida no item 1 deste parecer, esta APG não observou no processo de análise do Sr Pregoeiro/CREA-MA nenhuma postura arbitrária que configure má fé ou qualquer outro tipo de postura arbitrária, até porque, a empresa A & C Auditoria e Consultoria teve um prazo bem dilatado para enviar a planilha solicitada. Entendemos, pois, que a área técnica da referida empresa não deve ter entendido bem o teor da solicitação de planilha.

Há de se ressaltar sempre que **O TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO**, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque *in casu*, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido“(…) A questão é de fato, não de direito. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular.** Ou seja, ao CREA-MA, como tomador, cabe cumprir todas as recomendações dos órgãos de controle governamentais e, esta ação, no meu entendimento, foi muito bem desempenhada pelo Sr. Pregoeiro.

Diante do exposto, recomendo ao Sr. Pregoeiro a manutenção da desclassificação da proposta da empresa A & C Auditoria e Consultoria.

Atenciosamente,

Leoncio Marques de Lima

Assessor CREA-MA

Assessor de Planejamento e Gestão CREA-MA

Matrícula 0306



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Centro – CEP: 65010-200

www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75